



Processo Administrativo 25.080/2021
Dispensa de Licitação
Fulcro art. 29 inciso II
Lei federal 13.303/2016

Posta

*Via Rosemberg
carimbo
Posta
de 10 mil
e 1000
A e não falô*

TERMO DE CONTRATO 028/2021

Contrato de prestação de serviços de recarga de cartuchos que ente si celebram de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400 B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da C I 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18 neste ato designados como,** designada como CONTRATANTE e de outro lado Thiago Maia Schlosser/ Empresário Individual, inscrito no CNPJ 14.248.434/0001-10, estabelecido a Rua Ingelheim, 421-A Quarteirão Ingelheim, Petrópolis RJ, designada como CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

- 1.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de recarga de cartuchos, toneres para impressoras da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis e em comodato. Além das recargas a Contratada se compromete a efetuar a troca de chip nas impressoras Laser, troca de cilindros e ainda, realizar manutenção periódica nas impressoras.

CLÁUSULA SEGUNDA (PREÇOS E PAGAMENTO):

2.2- Ficam estipulado o valor de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) por unidade para a prestação dos serviços de recarga de cartucho e de toner, com a quantidade estimada de 190 recargas anuais.

Estão incluídos nestes valores todos os custos compreendidos em cilindros, lâminas, rolos, buchas e quaisquer peças necessárias para a realização da recarga, bem como também o custos com a coleta e entrega dos mesmos

O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços após o aceite do fornecimento atestado pela respectiva Diretoria.

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO):

- 3.1- Todos os serviços deverão ser prestados na sede da Contratante e, em caso de

[Handwritten signature]



necessidade, deve a contratada se responsabilizar integralmente pelo transporte das impressoras, entrega dos cartuchos, e demais serviços de manutenção que porventura venha ser realizado em outro local.

3.2- A CONTRATADA deverá realizar as recargas dos cartuchos no prazo máximo de 03(três) dias úteis.

3.3- Na forma da Lei, o responsável pela fiscalização do contrato será o Diretor Administrativo, conforme previsto no art.118 do regulamento interno de licitações da COMDEP, ou servidor por ele designado

CLÁUSULA QUARTA (COMODATO):

4.1- Após a assinatura do presente contrato de prestação de serviços a Contratada fica obrigada a disponibilizar em regime de comodato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis das seguintes quantidades e descrição:

4.1.1- Impressoras Multifuncionais laser com as seguintes descrições:

4.1.1.1 -01 Impressora Multifuncional HP Laser Jet M 1212NF Laser

4.1.1.2- 02 Impressoras Multifuncionais HP Laser Jet M 1132 MFP

4.1.1.3- 02 Impressora Multifuncional HP Laser Jet M 127 FN

4.1.1.4- 01 Impressoras Multifuncionais HP Laser Jet M 425DN (sendo 01 de backup)

4.1.1.5- 01 Impressora Multifuncional Brother dcp 2740

4.1.1.6- 01 Impressora Multifuncional Brother dcp 2540

4.1.1.7- 01 Impressora Epson Eco Tank L120

4.1.2- impressoras a Laser com as seguintes descrições

4.1.2.1- 06 Impressoras HP Laser Jet P 2035 Laser (sendo 01 de backup)

4.1.2.2- 01 Impressora HP Laser Jet M 400 Laser

4.1.2.3- 01 Impressora HP Laser Jet P 1005 laser

4.2- As quantidades acima mencionadas poderão sofrer alterações, de acordo com a demanda dos setores, para mais ou para menos.

4.3- O regime de comodato neste artigo não acarretará nenhum ônus a Contratante, salvo por defeitos causados pela contratante.

4.4- Fica obrigada a Contratada a efetuar a manutenção das impressoras em regime de comodato e ainda, em caso de defeito realizar em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a troca da impressora.

4.5- - Será de responsabilidade do fiscal do contrato o controle do número de série dos equipamentos em comodato, assim como suas substituições

CLÁUSULA QUINTA (VALOR DO CONTRATO):

5.1- O valor unitário a ser pago referente a cada recarga será de **R\$ 140,00 (Cento e**



quarenta reais) sendo o global estimado do presente contrato será de **R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais)**, englobando-se neste valor todos os serviços mencionados na cláusula segunda. Valor este que não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA SEXTA (PRAZO):

6.1- O presente Contrato entrará em vigor a partir da assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, extinguindo-se independentemente de qualquer aviso ou notificação, podendo ser alterado nos termos do art. 81 da lei 13.303/2016

CLÁUSULA SÉTIMA (TRIBUTOS):

7.1- Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES):

8.1- Pelo inadimplemento total ou parcial no fornecimento do objeto deste, a Contratada sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

8.1.1- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção pela UFIR por dia de atraso nos prazos estabelecidos para os fornecimentos.

8.1.2- Multa de 2% (dois cento) do valor global do Contrato pela entrega de cartuchos em desacordo com as características estabelecidas neste Instrumento, bem como será a Contratada notificada para substituir às suas expensas os cartuchos em desacordo.

8.1.3- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

8.1.4- A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação.

Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA NONA (RESCISÃO):

9.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da Lei 13.303/2016. A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei

CLÁUSULA DÉCIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO):

10.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundas do Contrato firmado entre a COMDEP e a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 28 de Dezembro de 2021



COMDEP - CIA. MUN. DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS
CONTRATANTE



CONTRATADA